

DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DE PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA: EXIGÊNCIAS E JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL

Antonio Lopo Martinez

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra e pela Universidade de Salamanca. Doutor em Contabilidade pela Universidade de São Paulo. Auditor Fiscal da Receita Federal. Bolsista de Produtividade e Pesquisa do CNPq. Pesquisador no Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Artigo recebido em 14.08.2025 e aprovado em 14.09.2025.

SUMÁRIO: 1 Introdução 2 Fundamentos da documentação contábil nas normas brasileiras 3 Documentação de *transfer pricing*: *Master File*, *Local File* e Relatório País-a-País 4 Novidades específicas para *commodities* 5 Penalidades e implicações da documentação inadequada 6 Jurisprudência internacional sobre litígios envolvendo documentação contábil e preços de transferência 7 Desafios práticos e oportunidades para contribuintes, contadores e autoridades fiscais 8 Conclusões e recomendações 9 Referências 10 *Case law*/Jurisprudência.

RESUMO: Este artigo discute as recentes exigências legais no Brasil relacionadas à documentação contábil de preços de transferência, enfatizando os fundamentos introduzidos pela legislação brasileira. Examina-se a relevância das obrigações documentais previstas (*Master File*, *Local File* e Relatório País-a-País), as novidades específicas para *commodities* e as penalidades por falhas no cumprimento. São destacadas lições provenientes da jurisprudência internacional sobre aspectos fundamentais como completude, coerência e tempestividade das informações. Ao final, apresentam-se recomendações para melhorar a segurança jurídica e reduzir conflitos tributários.

PALAVRAS-CHAVE: Documentação contábil. Preços de transferência. Jurisprudência internacional. *Compliance* tributário. OCDE.

ACCOUNTING DOCUMENTATION AND TRANSFER PRICING: REQUIREMENTS AND INTERNATIONAL CASE LAW

CONTENTS: 1 Introduction 2 Fundamentals of accounting documentation under Brazilian standards 3 Transfer pricing documentation: Master File, Local File, and Country-by-Country Report 4 Specific new developments for commodities 5 Penalties and implications of inadequate documentation 6 International case law on accounting documentation and transfer pricing 7 Practical challenges and opportunities for taxpayers, accountants, and tax authorities 8 Conclusions and recommendations 9 References 10 Case law/Jurisprudence.

ABSTRACT: This article discusses the recent legal requirements in Brazil regarding accounting documentation of transfer pricing, emphasizing the core principles introduced by Brazilian legislation. It analyzes the importance of documentation obligations (Master File, Local File, and Country-by-Country Report), specific rules for commodities, and penalties for non-compliance. The article highlights key lessons from international case law on critical aspects such as completeness, coherence, and timeliness of information. Finally, recommendations are presented to enhance legal certainty and reduce tax disputes.

KEYWORDS: Accounting documentation. Transfer pricing. International case law. Tax compliance. OECD.

1 INTRODUÇÃO

A documentação contábil de preços de transferência ganhou relevância global após o Plano *Base Erosion and Profit Shifting* (BEPS) do G20/Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), especialmente a Ação 13, que uniformizou e expandiu, em âmbito internacional, práticas já existentes em algumas jurisdições, ao introduzir relatórios detalhados — *Master File*, *Local File* e Relatório País-a-País (*Country-by-Country – CbC – Report*, doravante “Relatório CbC”) – com o objetivo de aumentar a transparência fiscal e combater a erosão da base tributária¹. Nesse contexto, relatórios robustos de preços de transferência tornaram-se não apenas uma obrigação legal, mas também uma ferramenta fundamental para assegurar a conformidade tributária e a previsibilidade nas relações entre autoridade fiscal e contribuinte.

No Brasil, a importância do tema ampliou-se com a recente convergência às práticas internacionais. A Lei n. 14.596/2023 e a IN RFB n. 2.161/2023

1. A padronização global da documentação de preços de transferência representa evolução significativa no combate à erosão da base tributária, pois, conforme destacado pela OCDE, tais iniciativas buscam “fornecer às autoridades fiscais informações mais focadas e úteis para consideração em conexão com a avaliação de risco de preço de transferência e auditorias” (OCDE, 2015).

reformularam o regime de preços de transferência, alinhando-o aos padrões da OCDE. Essas normas estabeleceram exigências documentais mais amplas e detalhadas, obrigando as multinacionais a fornecer informações contábeis e econômicas extensas – em níveis global e local – sobre suas transações intercompanhia. O objetivo central é aprimorar a precisão, a transparência e a segurança jurídica, integrando o país às cadeias globais de valor em consonância com as práticas internacionais.

A justificativa para essas mudanças reside na necessidade de maior transparência e precisão das informações, prevenindo a transferência artificial de lucros. As novas normas brasileiras surgem em um momento de convergência global das regras de preços de transferência – por exemplo, discute-se, no âmbito da União Europeia, uma diretiva para uniformizar a aplicação do princípio da plena concorrência (*arm's length*), segundo o qual transações entre partes relacionadas devem refletir condições que seriam pactuadas entre partes independentes em circunstâncias comparáveis – e as obrigações documentais (CALDERÓN, 2025). No cenário internacional, observa-se também uma crescente litigiosidade envolvendo preços de transferência, o que torna a qualidade da documentação um elemento crítico para a defesa dos contribuintes.

Diante desse contexto, este artigo (i) examina os fundamentos das novas exigências brasileiras de documentação, (ii) detalha os requisitos do *Master File*, *Local File* e do Relatório CbC, e (iii) analisa inovações como as regras específicas para *commodities* e as penalidades pelo descumprimento. Adicionalmente, discutem-se lições extraídas da jurisprudência internacional recente sobre disputas envolvendo documentação de preços de transferência, bem como perspectivas de soluções tecnológicas – a exemplo do uso de *blockchain* – para aprimorar a confiabilidade dos dados. Ao final, apresentam-se recomendações voltadas a fortalecer a segurança jurídica e alinhar o Brasil às melhores práticas globais, reduzindo potenciais litígios.

2 FUNDAMENTOS DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL NAS NORMAS BRASILEIRAS

As novas normas brasileiras estabelecem obrigações abrangentes de documentação contábil para operações com partes relacionadas no exterior, fundamentadas no princípio da plena concorrência (*arm's length*). A Lei n. 14.596/2023 determina que empresas com volume significativo de transações controladas mantenham arquivos específicos com informações detalhadas. A IN RFB n. 2.161/2023 regulamenta tais exigências, definindo critérios de materialidade e conteúdo. Entre os princípios orientadores da documentação,

destacam-se: precisão, transparência, tempestividade e segurança jurídica – ou seja, os dados reportados devem refletir fielmente as operações, ser apresentados de forma clara, estar disponíveis nos prazos legais, e, quando completos, proporcionar ao contribuinte maior previsibilidade de aceitação pela autoridade fiscal.

Na prática, contribuintes com montante anual de operações vinculadas superior a R\$ 500 milhões devem elaborar um *Master File* (arquivo global) e um *Local File* (arquivo local) completos, enquanto aqueles com transações entre R\$ 15 milhões e R\$ 500 milhões devem apresentar um *Local File* simplificado. Contribuintes com montante anual inferior a R\$ 15 milhões estão dispensados da entrega de arquivos especiais, embora continuem sujeitos ao princípio *arm's length*. Essas faixas refletem o critério de materialidade, concentrando as obrigações nos grupos de maior porte.

A tempestividade é um aspecto crítico: a documentação de preços de transferência deve ser preparada de forma contemporânea e entregue à autoridade fiscal nos prazos estabelecidos na regulamentação vigente. Para o ano-calendário de 2024, a entrega está prevista até 31 de dezembro de 2025; a partir de 2025, até 31 de outubro do ano seguinte. Essa exigência impõe às empresas o desafio de compilar, em curto prazo, um grande volume de informações após o fechamento do balanço, mas busca garantir que os dados apresentados estejam atualizados e disponíveis para eventual escrutínio.

Comparativamente, os requisitos brasileiros agora espelham as diretrizes internacionais do BEPS. A padronização (*Master File*, *Local File* e Relatório CbC) adotada está alinhada à prática vigente em dezenas de países. Princípios como transparência e completude também permeiam as orientações da OCDE e outras análises globais (RIEDL; STEINBACH, 2017). Ao mesmo tempo, há preocupação quanto aos custos de conformidade: a necessidade de elaborar relatórios extensos e detalhados representa um ônus adicional para as empresas. Em síntese, as novas normas buscam aumentar a qualidade e a abrangência das informações – o que tende a fortalecer a segurança jurídica –, porém trazem desafios práticos relevantes em sua implementação.

Os fundamentos estabelecidos pela nova legislação visam a garantir documentação robusta, confiável e acessível. A convergência com padrões internacionais tende a facilitar o diálogo com administrações tributárias estrangeiras e a reduzir conflitos de interpretação, mas impõe às empresas brasileiras o desafio de atingir um novo patamar de rigor documental. A transição requer investimentos em sistemas de informação, capacitação de pessoal e revisão de procedimentos, de modo que a documentação contábil se torne, de fato, uma aliada na segurança jurídica das operações intercompanhia (VAN HERKSEN, 2014).

Tabela 1 – Fundamentos da documentação contábil para preços de transferência

Fundamento	Descrição	Implicações práticas
Precisão e completude	As informações apresentadas devem refletir integralmente e com exatidão todas as operações intercompanhia relevantes, métodos aplicados e ajustes realizados.	Necessidade de sistemas robustos para coleta detalhada e correta dos dados financeiros e econômicos.
Transparência e rastreabilidade	A documentação deve permitir clara identificação das transações, das políticas adotadas, da metodologia aplicada e dos critérios utilizados na definição dos preços.	Exige relatórios padronizados e consistentes, documentação de suporte acessível e justificativas técnicas sólidas.
Tempestividade e segurança jurídica	Preparação da documentação contemporânea às operações realizadas, observando os prazos legais estabelecidos pela legislação tributária vigente.	Requer processos internos ágeis, organização eficaz e armazenamento seguro dos dados para fácil acesso e comprovação em fiscalizações futuras.

Fonte: Elaborada pelo autor.

3 DOCUMENTAÇÃO DE TRANSFER PRICING: MASTER FILE, LOCAL FILE E RELATÓRIO PAÍS-A-PAÍS (CbC)

O novo regime brasileiro de preços de transferência instituiu um tripé documental composto por *Master File*, *Local File* e Relatório País-a-País (Relatório CbC), em linha com o modelo de três níveis recomendado pelo Projeto BEPS². Cada componente possui função e conteúdo próprios, complementares entre si, fornecendo às autoridades fiscais um panorama abrangente das operações do grupo.

Master File (Arquivo Global) – Relatório de alcance global que apresenta uma visão consolidada do grupo multinacional. Inclui informações sobre a estrutura organizacional, descrição do negócio e dos principais mercados, identificação dos ativos intangíveis relevantes e de sua titularidade, políticas globais de preços de transferência (critérios de definição de margens) e informações

2. A estruturação em três níveis da documentação de preços de transferência foi estabelecida pela OCDE por meio da Ação 13 do BEPS, que criou um “pacote de documentação de preço de transferência para suas atividades globais, com arquivos separados por país”, buscando padronização global e maior transparência nas operações entre partes relacionadas (OCDE, 2015).

agregadas sobre a situação financeira e fiscal do grupo. O *Master File* visa a contextualizar o posicionamento da entidade brasileira dentro do grupo e fornecer à autoridade fiscal um panorama para compreender como e onde o valor é gerado e distribuído globalmente. De acordo com a IN RFB n. 2.161/2023, o *Master File* deve ser elaborado anualmente pelas empresas obrigadas e mantido à disposição da autoridade fiscal, com entrega nos prazos definidos na regulamentação vigente.

Local File (Arquivo Local) – Relatório que detalha as transações controladas do contribuinte no Brasil. Deve conter informações específicas de cada operação relevante com partes relacionadas, incluindo: descrição das operações (bens, serviços, intangíveis, financiamentos), valores, identificação das contrapartes, análise funcional (funções, ativos, riscos) e aplicação dos métodos com pesquisas de comparáveis. O *Local File* demonstra, de forma concreta – por transação ou por categoria –, que os preços praticados estão em conformidade com o princípio da plena concorrência (*arm's length*). Operações envolvendo intangíveis demandam atenção especial (identificação dos intangíveis, partes desenvolvedoras/detentoras, política de *royalties*) e operações de serviços intragrupo devem ser suportadas por contratos e por evidências de benefício. Para grupos com operações entre R\$ 15 milhões e R\$ 500 milhões, a norma prevê um *Local File* simplificado (*light*), com menor detalhamento, preservando os elementos essenciais. Tanto o *Master File* quanto o *Local File* referentes a um exercício devem ser submetidos dentro do prazo estabelecido para o ano seguinte, conforme mencionado anteriormente.

Relatório País-a-País (Relatório CbC) – Complementa a documentação com uma visão consolidada da distribuição global de renda e impostos do grupo multinacional. O Brasil adota o Relatório CbC desde 2017, exigindo-o via módulo específico na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) para grupos com receita consolidada anual acima de € 750 milhões³. Nele se reportam, por jurisdição, indicadores como receitas, lucro antes do IR, imposto pago, capital, número de empregados e ativos tangíveis. A finalidade é permitir às autoridades fiscais uma avaliação de risco, identificando desalinhamentos entre onde o lucro é gerado e onde é tributado. O Relatório CbC deve ser consistente com o *Master File* e o *Local File* – discrepâncias significativas podem sinalizar risco à autoridade fiscal. A entrega do Relatório CbC segue o prazo anual da ECF, observadas as regras de

3. A implementação do *Country-by-Country Reporting* no Brasil seguiu tendência internacional, considerando que "the CbC report notification should be filed at the same time as the CbC report. It is part of the ECF, which must be filed by the last business day of July", demonstrando a integração das obrigações de reporte no sistema tributário brasileiro (DIAS MUSA; MACHADO; CAMARGO SILVA, 2025).

apresentação local, substituta e de intercâmbio automático. Parte das informações do CbC e do *Local File* também é reportada na ECF.

Em resumo, o novo arcabouço documental brasileiro é composto por três níveis integrados: um *Master File* com informações globais, um *Local File* com detalhes das operações locais e um Relatório CbC com dados agregados por país. Essa abordagem, alinhada ao padrão BEPS, fornece à autoridade fiscal tanto uma visão panorâmica quanto um exame minucioso das transações, impondo às empresas a tarefa de organizar um grande volume de informações de forma coerente e tempestiva.

Figura 1 – Tripé documental de preços de transferência

	 Master File	 Local File	 Relatório CbC
Propósito	Visão geral do grupo global	Detalhes das transações locais	Visão consolidada de receita/imposto global
Conteúdo	Estrutura do grupo, descrição dos negócios, políticas globais, intangíveis, financeiros	Detalhes da transação, análise funcional, métodos de preços de transferência, comparáveis	Receita, lucro, imposto, capital, funcionários, ativos por jurisdição
Objetivo	Contexto para operações locais	Demonstra conformidade de mercado	Avaliação de risco e alinhamento

Fonte: Elaborada pelo autor.

4 NOVIDADES ESPECÍFICAS PARA *COMMODITIES*

A nova legislação de preços de transferência introduziu requisitos inéditos para operações com *commodities*. A Lei n. 14.596/2023 passou a exigir que transações de importação e exportação de *commodities* entre partes relacionadas sejam registradas em sistema eletrônico da Receita Federal, com informações detalhadas sobre o contrato e a precificação, no formato e no prazo estabelecidos pela autoridade fiscal. O objetivo é aumentar a transparência e o controle sobre essas operações, assegurando que os preços aplicados estejam em conformidade com os valores de mercado (*arm's length*).

A regulamentação específica foi definida pela IN RFB n. 2.161/2023 e normativos supervenientes. Em 2024, alterações infralegais atualizaram prazos e procedimentos para o registro eletrônico de contratos. Em essência, empresas do setor devem registrar, via Portal e-CAC, cada contrato de compra e venda de *commodity* com partes vinculadas, informando dados como: tipo e qualidade do produto, quantidade, preço unitário ou fórmula de precificação, data de referência/cotação, condições contratuais (ex.: *Incoterms*, ponto de entrega) e identificação das contrapartes (acrêscimos de granularidade). Foram estabelecidas janelas específicas para registro e, para contratos anteriores à vigência, prazos excepcionais para regularização. Essas exigências reforçam o uso de fontes independentes de preços (bolsas de mercadorias, *price reporting agencies*, índices internacionais) na fundamentação dos valores praticados.

Do ponto de vista financeiro-contábil, o registro tempestivo impacta a tesouraria (fluxo de caixa, garantias e *hedge*) e a conciliação contábil (reconhecimento de receita/custo, variação cambial), exigindo integração entre as áreas fiscal, controladoria e finanças. Operações frequentes e de grande volume – típicas do *trading* de *commodities* – demandarão processos automatizados para evitar atrasos e inconsistências. Por outro lado, a medida padroniza critérios e proporciona documentação robusta para futuras fiscalizações, o que pode reduzir disputas se bem implementada.

A não observância dos registros acarreta risco de penalidades específicas. A ausência de registro, o registro incompleto ou fora do prazo podem ser caracterizados como omissão de informação, sujeitando a empresa a multas previstas na regulamentação aplicável. Em síntese, o tratamento das operações com *commodities* evoluiu para um modelo de monitoramento mais próximo do tempo real, com foco em transparência integral e rastreabilidade, refletindo tanto a relevância econômica do setor quanto a disponibilidade de parâmetros de mercado para esses produtos.

5 PENALIDADES E IMPLICAÇÕES DA DOCUMENTAÇÃO INADEQUADA

O novo regime sancionatório para o descumprimento das obrigações documentais é mais rigoroso e graduado por materialidade, prevendo penalidades para não apresentação, atraso, omissões e inconsistências relevantes na documentação de preços de transferência. De forma geral, as multas são proporcionais à materialidade das operações e/ou ao faturamento, podendo alcançar valores elevados em caso de descumprimento reiterado.

Resumo das hipóteses sancionáveis:

- **Entrega em atraso do *Master File* ou *Local File*** – Multa de 0,2% da receita bruta da empresa por mês de atraso, limitada a 5% no total, com mínimo de R\$ 20 mil e máximo de R\$ 5 milhões.
- **Informação incompleta ou inexata** – Multa de 3% sobre a receita bruta do período a que se refere a informação incorreta. Além disso, a omissão de dados específicos pode gerar multa de 5% do valor da transação não informada ou de 0,2% da receita consolidada do grupo, prevalecendo o maior valor.
- **Não fornecimento de informações em fiscalização** – Multa de 5% do valor da transação, aplicável quando o contribuinte, intimado durante procedimento fiscal, deixa de apresentar a documentação solicitada dentro do prazo.

Tais multas, sobretudo as calculadas sobre o faturamento, não encontram paralelo em muitos países e levantam questionamentos quanto à sua proporcionalidade. Em jurisdições como Dinamarca ou Canadá, as penalidades por falhas documentais costumam ser valores fixos ou percentuais sobre o imposto devido, e não sobre o faturamento total. No Brasil, uma empresa de grande porte pode, em tese, incorrer em multa próxima ao teto de R\$ 5 milhões, mesmo que o ajuste de preços de transferência seja de pequena monta – por exemplo, devido a um atraso ou erro meramente formal. Isso indica que a finalidade primordial dessas sanções é de caráter coercitivo, visando a assegurar a apresentação completa e tempestiva dos arquivos, sob pena de perdas financeiras expressivas.

Do ponto de vista do contribuinte, a implicação é clara: a documentação inadequada passou a representar um risco financeiro e operacional significativo. As empresas devem priorizar a conclusão correta e tempestiva dos dossiês, integrando o processo ao calendário fiscal com a mesma atenção dispensada às declarações principais. Em princípio, a entrega completa e coerente (consistente entre *Master File*, *Local File* e Relatório CbC/ECF) reduz substancialmente o risco de penalidades (*penalty protection*, no sentido prático, não automático), mas não confere imunidade: arquivos incompletos/inconsistentes podem ensejar multa e ajustes no lucro tributável⁴.

4. A severidade das penalidades brasileiras contrasta com práticas internacionais, evidenciando que diferentes países com diferentes níveis de desenvolvimento e prosperidade provavelmente terão diferentes pontos de vista e diferentes necessidades quanto ao nível adequado de sanções, sugerindo necessidade de calibração proporcional ao dano efetivo (OECD, 2015).

6 JURISPRUDÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE LITÍGIOS ENVOLVENDO DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

A experiência internacional evidencia que a qualidade da documentação de preços de transferência é frequentemente determinante no desfecho de litígios fiscais. Três aspectos se destacam na jurisprudência de diversos países: (1) a completude e materialidade das informações; (2) a coerência e credibilidade dos dados e análises apresentados; e (3) a tempestividade e contemporaneidade da documentação. Ademais, operações envolvendo intangíveis e financiamentos intragrupo mostram-se especialmente desafiadoras, gerando controvérsias sobre se a documentação apresentada suporta adequadamente os valores praticados.

No que se refere à **completude**, casos demonstram que a ausência de documentação ou a entrega fora do prazo tende a resultar em decisões desfavoráveis ao contribuinte. Em decisão proferida na Grécia, por exemplo, uma empresa que não apresentou sua documentação de preços de transferência teve as multas confirmadas pelo tribunal, por entender que a exigência formal não havia sido cumprida. Já no contexto da **materialidade**, tribunais têm avaliado se eventuais omissões comprometem a análise global. Em 2024, a Cúria da Hungria (Supremo Tribunal) anulou uma decisão contra um contribuinte, ao concluir que a instância inferior não havia considerado adequadamente todas as evidências e os fatos relevantes constantes da documentação apresentada, determinando novo julgamento. Esse precedente demonstra que, se a documentação cobre substancialmente as operações, pequenas falhas não devem levar automaticamente à sua desqualificação sem uma análise ponderada.

Quanto à **coerência e credibilidade**, a jurisprudência evidencia que não basta apresentar grande volume documental: é necessário que os elementos apresentados comprovem, de forma consistente, a aderência ao *arm's length principle*. No caso *Accenture*, na Dinamarca, o tribunal entendeu que a documentação não era suficiente para demonstrar que as metodologias adotadas asseguravam preços de mercado, pois faltavam análises funcionais robustas e comparáveis confiáveis. Assim, permitiu que a autoridade fiscal realizasse ajustes e aplicasse tributos adicionais. Em contrapartida, em outro caso dinamarquês – conhecido como *EET Group* – a Suprema Corte, em 2025, reconheceu que a empresa havia preparado documentação adequada em relação a determinadas transações (pagamentos por serviços intragrupo e *royalties*) e, com base nisso, rejeitou a pretensão do fisco de desconsiderar os dados e arbitrar renda tributável adicional. Em síntese, tribunais tendem a apoiar ajustes quando identificam documentação lacunosa ou inconsistente, mas também podem resguardar o contribuinte quando o dossiê comprova de forma sólida a adequação dos preços praticados.

A **tempestividade** da documentação também é um fator recorrente nas discussões. Em muitos países, exige-se que a documentação seja contemporânea, ou seja, preparada até a data de entrega da declaração do imposto. Se os documentos forem produzidos apenas após o início de uma auditoria, algumas jurisdições lhes atribuem menor peso probatório ou mantêm as multas por apresentação intempestiva. Nos países nórdicos, por exemplo, já se observou que a mera existência de documentação completa dentro do prazo pode reduzir ou até evitar multas, mesmo que ajustes de mérito nos preços sejam realizados posteriormente. Essa lógica provavelmente influenciará a aplicação das regras no Brasil: ter o *Master File* e o *Local File* prontos dentro do prazo legal servirá, ao menos, para evitar penalidades formais, restringindo a disputa ao conteúdo econômico⁵.

As **operações envolvendo intangíveis e financiamentos intragrupo** permanecem entre as mais complexas do ponto de vista documental, e, por isso, constituem importante fonte de litígios. Internacionalmente, transações envolvendo intangíveis (por exemplo, *royalties* por propriedade intelectual) e operações financeiras (empréstimos, garantias, *cash pooling*) geram debates intensos. Nesses casos, os requisitos documentais são mais rigorosos – frequentemente exigindo estudos econômicos aprofundados, laudos de avaliação e descrição minuciosa das funções desempenhadas pelas partes. Casos notórios incluem disputas sobre *royalties* de marcas (como o caso *Glaxo*, no Canadá) e sobre taxas de juros em empréstimos intercompanhia (como o caso *Chevron*, na Austrália). O aprendizado é que, para esses tipos de operação, a documentação deve ser especialmente robusta, justificando claramente as premissas adotadas. Por exemplo, se uma subsidiária paga *royalties* elevados à matriz, é fundamental demonstrar que a matriz desenvolveu intangíveis valiosos e que o cálculo dos *royalties* se baseia em práticas de mercado; caso contrário, autoridades fiscais e tribunais tendem a interpretar a operação como erosão artificial da base tributável. Da mesma forma, em financiamentos, documentos que sustentem o *rating* de crédito interno e apresentem comparativos de taxas de mercado são vitais; do contrário, o fisco poderá desqualificar a taxa aplicada por falta de suporte técnico.

A jurisprudência internacional demonstra que documentação contábil de qualidade constitui a principal defesa do contribuinte em disputas de preços de transferência. Documentação completa, consistente e tempestiva tende a ser respeitada pelos tribunais, limitando arbitragens fiscais. Inversamente, falhas documentais –

5. A jurisprudência internacional demonstra que a tempestividade e a qualidade da documentação são fatores determinantes, pois "programas cooperativos de regularidade são vistos como auxiliares em restaurar a confiança" entre fisco e contribuintes, reduzindo significativamente o risco de litígios (CALDERÓN, 2025).

omissões críticas, inconsistências ou ausência de análises contemporâneas – prejudicam sistematicamente o contribuinte. Para empresas brasileiras, a lição é inequívoca: investir em documentação qualificada transcende o mero *compliance*, constituindo preparação antecipada da defesa dos preços praticados.

Tabela 2 – Resumo de jurisprudências sobre documentação contábil de preços de transferência

Caso/Jurisdição	Data	Aspecto central	Decisão	Lição prática
Accenture A/S v. Ministério da Fazenda (Suprema Corte, Dinamarca)	2025	Documentação insuficiente; falta de análise funcional convincente e comparáveis confiáveis.	Decisão em favor do fisco, permitindo ajustes fiscais adicionais.	Documentação deve incluir análises completas e comparáveis robustas para evitar ajustes fiscais.
EET Group A/S (Suprema Corte, Dinamarca)	2025	Avaliação da completude da documentação apresentada pelo contribuinte.	Decisão em favor do contribuinte, reconhecendo documentação suficientemente robusta.	Pequenas falhas não invalidam documentação que cobre essencialmente as operações relevantes.
Tetra Pak Processing Systems A/S v. Skatteministeriet (Suprema Corte, Dinamarca)	2021	Falta de documentação completa e adequada (ausência de análise comparativa adequada).	Decisão em favor do fisco, validando ajuste fiscal por documentação inadequada.	Documentação completa e contemporânea é essencial para evitar ajustes discricionários pelo fisco.
XI R 28/21, Bundesfinanzhof (Corte Federal Fiscal, Alemanha)	2022	Documentação não entregue dentro do prazo legal, mas apresentada posteriormente com indicadores objetivos de alocação das despesas.	Decisão parcialmente favorável ao contribuinte, aceitando documentação extemporânea desde que existam indicadores objetivos.	Documentação deve ser apresentada tempestivamente; porém, critérios objetivos e claros podem justificar aceitação posterior.
Finanzamt Bremen, Caso C-431/21 (ECJ, Alemanha)	2022	Obrigações de documentação TP e sanções por falha no cumprimento dessas obrigações.	Decisão favorável ao fisco, confirmando a validade das sanções.	Cumprir prazos e formalidades evita sanções.

Fonte: Elaborada pelo autor com base nas decisões citadas.

7 DESAFIOS PRÁTICOS E OPORTUNIDADES PARA CONTRIBUINTE, CONTADORES E AUTORIDADES JULGADORAS

A implementação das novas exigências de documentação contábil de preços de transferência impõe desafios relevantes de governança de dados e de processos a contribuintes e autoridades fiscais/julgadoras (padronização terminológica), demandando investimentos em tecnologia – como, por exemplo, ERP (*Enterprise Resource Planning*, sistema integrado de gestão que consolida dados contábeis, fiscais, operacionais e de tesouraria) e repositórios documentais, capacitação especializada e revisão de fluxos internos. As empresas enfrentam dificuldades concretas na coleta, na integração e na rastreabilidade das informações exigidas no *Master File*, no *Local File* e no Relatório CbC, com necessidade de coerência interna entre esses documentos e a ECF/demonstrações contábeis. Além dos custos de conformidade, há necessidade de integração entre fiscal, contábil, controladoria, tesouraria e operações, especialmente diante de prazos regulatórios rigorosos.

Por outro lado, o mesmo arcabouço também cria oportunidades: contribuintes com documentação robusta, coerente e tempestiva passam a usufruir de maior previsibilidade e segurança jurídica, reduzindo riscos e fortalecendo a defesa em litígios. Para profissionais de contabilidade e consultores, abre-se espaço para serviços de *compliance* estruturado, *data analytics* e auditoria preventiva, além de apoio à celebração de Acordos Prévios de Preços (APA, *Advance Pricing Agreements*) e à participação em programas de conformidade colaborativa.

Nesse contexto, a tecnologia *blockchain* desponta como uma oportunidade inovadora para enfrentar tais desafios. Por suas características de registro imutável, transparente e com marca temporal, o *blockchain* oferece potencial para assegurar maior integridade dos dados contábeis e de preços de transferência. Registros criptografados e descentralizados poderiam armazenar cada transação intragrupo em tempo real, reduzindo erros humanos e facilitando auditorias. Além disso, *smart contracts* ("contratos inteligentes") poderiam automatizar cálculos e ajustes compensatórios, garantindo aderência ao *arm's length principle* e simplificando processos de *compliance* tributário (NETO, 2019). Contudo, apesar dos benefícios potenciais de redução de custos e aumento de confiabilidade, a adoção do *blockchain* requer investimentos significativos em tecnologia, padronização normativa e aceitação pela administração tributária⁶.

6. A implementação de tecnologias emergentes no *compliance* tributário deve considerar não apenas aspectos de eficiência operacional, mas também questões éticas fundamentais

Para as autoridades fiscais, o principal desafio é capacitar equipes para lidar com relatórios complexos e metodologias econômicas detalhadas, reforçando a fiscalização baseada em análise de riscos. Entretanto, a digitalização e o uso de novas tecnologias podem facilitar substancialmente o trabalho da fiscalização, permitindo análises mais ágeis, precisas e eficientes das informações recebidas. Adicionalmente, iniciativas como consultas públicas e programas de conformidade colaborativa representam oportunidades para aproximar fisco e contribuintes, reduzir conflitos e promover um ambiente fiscal mais transparente e cooperativo.

Tabela 3 – Desafios e oportunidades na implementação das novas exigências de documentação contábil de preços de transferência

Atores envolvidos	Principais desafios enfrentados	Oportunidades geradas	Recomendações estratégicas
Empresas contribuintes	Governança de dados (integração entre sistemas/áreas), rastreabilidade e coerência <i>Master/Local</i> /Relatório CbC/ECF, prazos rigorosos, custos de conformidade.	Redução de riscos e maior segurança jurídica; fortalecimento da defesa; elegibilidade a APAs e iniciativas de conformidade colaborativa.	Investir em tecnologia integrada (e.g., ERPs específicos para TP), capacitação interna, e adotar práticas preventivas de auditoria interna.
Contadores e consultores tributários	Atualização contínua em BEPS/OCDE e métodos; capacidade analítica (comparáveis, <i>benchmarking</i>), gestão de risco.	Expansão de serviços (compliance, auditoria, <i>analytics</i>), ferramentas automatizadas e capacitação executiva.	Especialização contínua em metodologias econômicas internacionais, desenvolvimento e aplicação de soluções tecnológicas específicas para <i>compliance</i> fiscal.
Autoridades fiscais e julgadoras	Capacitação econômica e análise baseada em risco; gestão do volume documental; interpretação uniforme.	Fiscalização mais eficaz e célere, melhor qualidade decisória, ambiente cooperativo.	Investir na capacitação técnica contínua dos auditores fiscais; utilizar análise de dados (<i>data analytics</i>) e inteligência artificial para seleção de casos e auditoria fiscal; fomentar diálogo institucional frequente.

Fonte: Elaborada pelo autor.

relacionadas à transparência algorítmica e proteção de dados sensíveis dos contribuintes (QUATTROCOLO, 2020).

8 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A adoção das novas exigências documentais no Brasil representa um passo relevante para o alinhamento com os padrões internacionais de preços de transferência. Seu sucesso dependerá da forma como forem implementadas e da capacidade de adaptação contínua às melhores práticas globais, mantendo proximidade com as Diretrizes da OCDE e outras iniciativas internacionais.

No plano externo, é fundamental que o Brasil acompanhe atualizações e harmonizações de regras em outros blocos econômicos, como a eventual diretiva europeia unificando normas de preços de transferência. Medidas como acordos de troca de informações, fortalecimento de tratados contra a bitributação e ampliação de procedimentos amigáveis podem prevenir conflitos e evitar dupla tributação ou dupla não tributação.

Internamente, o primeiro ciclo de entregas (2025) deve servir de base para ajustes finos. Caso surjam dificuldades excessivas ou interpretações divergentes, orientações complementares e alterações regulamentares podem trazer mais segurança jurídica. Um ponto sensível é a definição de "informação incompleta", hoje associada a multas elevadas; critérios objetivos ajudariam a evitar decisões arbitrárias e a calibrar sanções para que mantenham proporcionalidade.

O incentivo à prevenção também é estratégico. Programas de autorregulamentação, que permitam corrigir erros sem aplicação das penalidades máximas, e a ampliação dos acordos prévios de preços (APA), inclusive na modalidade bilateral, podem reduzir litígios e aumentar a previsibilidade para as empresas.

A inovação tecnológica deve ser incorporada como aliada. Projetos-piloto de *blockchain* para registro de transações e o uso de *big data* e inteligência artificial na análise de dados podem aumentar a eficiência e a transparência. Parcerias entre administração tributária, empresas e academia seriam úteis para testar soluções e definir padrões de uso.

Por fim, é essencial fortalecer a cultura de conformidade. Ações educativas, publicações técnicas e diálogo constante entre fiscalização e contribuintes aceleram a adaptação às novas regras. Documentação completa, coerente e tempestiva protege o contribuinte, fortalece a fiscalização e contribui para um ambiente tributário mais previsível e equilibrado.

No novo regime de preços de transferência, documentar bem não é apenas cumprir a lei – é proteger o negócio, fortalecer a confiança e construir um ambiente tributário mais justo e previsível.

9 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 14.596, de 14 de junho de 2023. Altera a legislação tributária relativa aos preços de transferência para fins de imposto sobre a renda. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 jun. 2023.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB n. 2.161, de 29 de setembro de 2023. Regulamenta a aplicação do regime de preços de transferência previsto na Lei n. 14.596/2023. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 out. 2023.

CALDERÓN, José M. Perspectives and Future Prospects of the Arm's Length Principle at EU Level Considering the Proposed European Transfer Pricing Directive. **Bulletin for International Taxation**, v. 79, n. 6/7, IBFD, 2025.

DIAS MUSA, S.; MACHADO, C.; CAMARGO SILVA, L. Brazil – Transfer Pricing. **Country Tax Guides IBFD**, 2025. Disponível em: www.ibfd.org. Acesso em: 15 jun. 2025.

NETO, Luís Flávio. The Blockchain Revolution for Transfer Pricing Documentation: If Not in 2020, Then When? In: PISTONE, Pasquale; WEBER, Dennis (eds.). **Taxing the Digital Economy: The EU Proposals and Other Insights**. Amsterdam: IBFD, 2019. p. 13-30.

OECD. **Transfer Pricing Documentation and Country-by-Country Reporting, Action 13 – 2015: Final Report**. Paris: OECD Publishing, 2015.

OECD. **Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administrations**. Paris: OECD Publishing, 2022.

QUATTROCOLO, Serena. **Artificial Intelligence, Computational Modelling and Criminal Proceedings: A Framework for a European Legal Discussion**. Cham: Springer, 2020.

RIEDL, Andreas; STEINBACH, Thomas. Transfer Pricing Documentation Requirements. **International Transfer Pricing Journal**, v. 24, n. 3, May/June 2017.

VAN HERKSEN, Monique. Documentação de Preço de Transferência e seu uso na Avaliação de Preço de Transferência. In: MACEDO, Leonardo (Org.). **Tributação internacional e preços de transferência**. São Paulo: Saraiva, 2014.

10 CASE LAW/JURISPRUDÊNCIA

ALEMANHA. Bundesfinanzhof (Corte Federal Fiscal). Caso XI R 28/21. Julgado em: 04 mai. 2022. Disponível em: <https://www.bundesfinanzhof.de>. Acesso em: 13 jun. 2025.

AUSTRÁLIA. Federal Court. Chevron Australia Holdings Pty Ltd v. Commissioner of Taxation. Caso FCAFC 62. Julgado em: 21 abr. 2017. Disponível em: <https://www.judgments.fedcourt.gov.au/judgments/Judgments/fca/full/2017/2017fcafc0062>. Acesso em: 13 jun. 2025.

CANADÁ. Suprema Corte. Canada v. GlaxoSmithKline Inc. Caso 2012 SCC 52. Julgado em: 18 out. 2012. Disponível em: <https://decisions.scc-csc.ca/scc-csc/scc-csc/en/item/12613/index.do>. Acesso em: 13 jun. 2025.

DINAMARCA. Suprema Corte. Accenture A/S v. Ministério da Fazenda. Caso BS-47473/2023-HJR e BS-49398/2023-HJR. Julgado em: 09 jan. 2025. Disponível em: <https://www.domstol.dk>. Acesso em: 13 jun. 2025.

DINAMARCA. Suprema Corte. EET Group A/S v. Ministério da Fazenda. Caso BS-19502/2020-HJR. Julgado em: 26 abr. 2021. Disponível em: <https://domstol.dk>. Acesso em: 13 jun. 2025.

GRÉCIA. Supremo Tribunal Administrativo. S.p.A. ST. MEDICAL, A 984/2020. Julgado em: maio 2020. Disponível em: <https://tpguidelines.com/greece-vs-s-p-a-st-medical-may-2020-supreme-administrative-court-case-no-a-984-2020/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

HUNGRIA. Suprema Corte. Auto-Eletronics KtF, Kfv.VI.35.024/2024/7. Julgado em: abril 2024. Disponível em: <https://tpguidelines.com/tag/transfer-pricing-documentation/>. Acesso em: 13 jun. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça da UE (ECJ). Caso C-431/21 Finanzamt Bremen v. X GmbH & Co. KG. Julgado em: 13 out. 2022. Disponível em: <https://curia.europa.eu>. Acesso em: 13 jun. 2025.